

Nota Técnica nº 10 – 2020

Referente à Conformidade Contábil do mês: OUTUBRO DE 2020.

Conformidade Contábil

A Conformidade Contábil tem a finalidade de certificar os Demonstrativos Contábeis, cujas informações são objeto de aferição, pelo Contador da UJ– Unidade Jurisdicionada.

Com a exigência da “*Declaração do Contador*”, tratada na Portaria TCU nº 150/2012 e no Acórdão nº 1.338/2014 – Plenário, que visa garantir com razoável segurança que a situação patrimonial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades federais a que estão vinculadas estejam dentro dos padrões das NBCASP e retratando a realidade da instituição e a efetiva aplicação do que está disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A Conformidade Contábil registrada no SIAFI é objeto de consulta e acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, as ocorrências não regularizadas até o encerramento do exercício financeiro devem ser objeto de citação no processo de contas anual.

O ordenador de despesas deve, mensalmente, consultar a Conformidade Contábil no SIAFI, na transação >CONCONFCON, das UG’s sob sua responsabilidade a fim de acompanhar a solução das ocorrências junto às áreas envolvidas.

A Diretoria de Contabilidade - DCONT trabalha para reduzir as restrições contábeis na unidade jurisdicionada, buscando com as áreas envolvidas as respectivas regularizações.

Ressaltamos que a falta do registro contábil pelo órgão setorial também gera restrição no órgão central, que apontará o fato na conformidade do órgão central.

A Contabilidade tem como objetivo evidenciar para os gestores, para sociedade e demais usuários internos e externos, a realidade contábil, patrimonial, orçamentária e financeira da Instituição, através de relatórios periódicos com transparência e efetividade, auxiliando na boa governança da gestão dos recursos públicos e mensalmente trabalha para zelar pela aplicação efetiva dos Princípios Contábeis, do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, das NBCASP, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e das demais legislações e normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no País, assessorando a Gestão da Universidade Federal de Lavras com informações sobre a realidade contábil, patrimonial, orçamentária e financeira, para facilitar a tomada de decisões.

A Diretoria de Contabilidade está desenvolvendo um trabalho para aproximar as demonstrações contábeis à realidade patrimonial da instituição, visando atender à nova realidade exigida pelas NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade e pelo MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a tendência é que haja restrições no curto prazo, já que estão sendo levantados os pontos que divergem da nova realidade exigida pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Estão sendo trabalhados com as diversas unidades organizacionais envolvidas nas inconsistências contábeis, as causas e soluções que motivam restrições contábeis.

Percebemos que ao longo desse acompanhamento que ações estão sendo tomadas pelas unidades organizacionais envolvidas, no intuito de reduzir ou solucionar os problemas apontados por essa Diretoria de Contabilidade.

Abaixo são apresentadas as restrições já levantadas e as ações que estão sendo tomadas.

Nº	RESTRIÇÃO	TÍTULO	GRUPO
01	634	FALTA AVALIAÇÃO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E OUTROS	212
DESCRIÇÃO:	A falta de avaliação de bens móveis, intangíveis e outros, para mais ou para menos, impossibilita o adequado conhecimento da realidade contábil do patrimônio, além de conduzir a inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal, tendo em vista a existência de informações não confiáveis para a elaboração de relatórios gerenciais.		
FATO GERADOR	Falta de avaliação / reavaliação.		
AÇÕES OU JUSTIFICATIVAS:	A Diretoria de Materiais e Patrimônio com o apoio da Administração da UFLA contratou uma empresa especializada, que já iniciou os trabalhos para a realização do inventário patrimonial e reavaliação dos bens.		
02	642	FALTA /REGISTRO INCOMPATÍVEL, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EX. -AT. IMOBILIZADO	212
DESCRIÇÃO:	A falta ou registro incompatível de depreciação, amortização ou exaustão de ativo imobilizado impossibilita o adequado conhecimento contábil do patrimônio, além de conduzir a inobservância de normas contábeis e fiscais. A restrição acontecerá quando não houver o registro ou quando a evolução de um mês para outro não estiver condizente com o cálculo acumulado no decorrer do exercício.		
FATO GERADOR	Cálculo da depreciação.		
AÇÕES OU JUSTIFICATIVAS:	A Diretoria de Materiais e Patrimônio em conjunto com a Diretoria Contabilidade verificaram equívocos no cálculo da depreciação de vários bens, no sistema SIPAC. A Diretoria de Gestão da Informação já empenhada na solução do problema.		

Observação:

Lavras, 11 de novembro de 2020.

FAUZE ALVARENGA CARVALHO
Contador Responsável
CRCMG 082.409/O-7